



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS

## TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO  
CONTRATO Nº 089/2015 CELEBRADO ENTRE  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO  
SANTO E A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE  
DE TECNOLOGIA - FEST.

Processo nº 23068.014409/2015-19

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, Instituição de Ensino Superior, na forma de Autarquia em regime especial, criada pela Lei nº 3.868 de 30/01/61, reestruturada pelo Decreto nº 63.577 de 08/11/68, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, sediada a Av. Fernando Ferrari, nº 514 - Campus Universitário Alvor de Queiroz Araújo, Vitória, ES, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. **Paulo Sérgio de Paula Vargas**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 337.068 – SSP/ES, CPF nº. 526.372.397-00, credenciado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 23/03/2020, e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CNPJ/MF nº. 02.980.103/0001-90, representada neste ato pelo seu Superintendente, **Armando Biondo Filho**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade 3.052.172 IFP-RJ, CPF nº 376.717.407-30, resolvem celebrar o presente Apostilamento, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO:** a Decisão nº 98/2019 do Conselho Universitário, contida nos autos do Documento Avulso nº. 23068.019109/2019-50, que autoriza a alteração de base de cálculo dos percentuais das multas previstas nos contratos firmados com fundações de apoio.

**CONSIDERANDO:** a Resolução nº. 46/2019 do Conselho Universitário que rege os contratos firmados com fundações de apoio.

A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

“Cabe à UNIVERSIDADE aplicar à FUNDAÇÃO DE APOIO as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do objeto ou ainda erro de execução do objeto deste CONTRATO, bem como pelo descumprimento de suas obrigações ajustadas neste instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Em conformidade com as disposições previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a FUNDAÇÃO DE APOIO se descumprir as obrigações decorrentes do presente contrato ficará sujeita, a critério da Administração, **garantida a prévia defesa**, às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS

- a. 1% (um por cento) sobre o **valor total da Despesa Operacional Administrativa – DOA** quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações vigentes, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados ou inexatamente informado pela FUNDAÇÃO DE APOIO;
  - b. 5% (cinco por cento) sobre o **valor total da Despesa Operacional Administrativa – DOA**, em caso de atraso injustificado na execução do mesmo;
  - c. 5% (cinco por cento) sobre o **valor total da Despesa Operacional Administrativa – DOA**, em caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III. Impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de até 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado à FUNDAÇÃO DE APOIO o pedido de reconsideração da decisão do Ministro de Estado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo;
- V. Se o valor total das multas aplicadas à FUNDAÇÃO DE APOIO atingir 10% (dez por cento) **sobre o valor total da Despesa Operacional Administrativa – DOA**, o mesmo poderá ser rescindido, a juízo da UNIVERSIDADE;
- VI. As multas e demais penalidades aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízos das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso;
- VII. As penalidades aplicadas, após regular processo administrativo, serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- VIII. Em quaisquer casos, a UNIVERSIDADE haverá de comunicar formalmente ao indiciado qual foi a falta cometida, indicando os dispositivos contratuais infringidos, abrindo-se prazo para apresentação de defesa.
- IX. No que tange à prestação de contas, parcial ou final, aplicam-se as seguintes penalidades:
- a. Em caso de atraso na entrega dos documentos, 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) **sobre o valor total da Despesa Operacional Administrativa – DOA**.
  - b. Em caso de atraso na devolução de saldo ou quaisquer outros valores, 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) **sobre o valor total da Despesa Operacional Administrativa – DOA**.
  - c. 1% (um por cento) **sobre o valor total da Despesa Operacional Administrativa – DOA** para cada apontamento e irregularidade auferida na Análise da Prestação de Contas, até o limite de 20% (vinte por cento), que não represente prejuízo ao Erário, ou seja, apontamentos que não ensejem a obrigação de devolução de valores.
  - d. 2% (dois por cento) **sobre o valor total da Despesa Operacional Administrativa – DOA** para cada apontamento e irregularidade auferida na Análise da Prestação de Contas, até o limite de 20% (vinte por cento), que represente prejuízo ao Erário, ou seja, aqueles que ensejem a devolução de valores, sem prejuízo da referida devolução;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS

- X. As penalidades acima são cumulativas entre si sem prejuízo ainda das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993.
- XI. Todas as sanções previstas no item IX poderão ser aplicadas em dobro, em caso de comprovada reincidência de inadequações, apontadas pela Diretoria de Projetos Institucionais - DPI DA CONTRATANTE.
- XII. Passados mais de 180 (cento e oitenta) dias do término do CONTRATO, ou mais de 60 (sessenta) dias da solicitação de qualquer diligência ou complementação pela Diretoria de Projetos Institucionais - DPI DA CONTRATANTE sem que haja resposta ou manifestação da CONTRATADA ou do coordenador do PROJETO, será comunicado o fato ao Conselho Universitário, que deliberará pela instauração de Tomada de Contas Especial, com eventual reparação de danos ao Erário.
- XIII. Todas as penalidades previstas são solidárias entre o Coordenador do PROJETO e a FUNDAÇÃO DE APOIO, exceto em caso de comprovação de responsabilidade exclusiva de algum deles.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A rescisão do CONTRATO poderá se dar nos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93. Em especial, no caso de rescisão pelo que prevê esse art. 77, ficam resguardados os direitos da UNIVERSIDADE conforme determina esse diploma legal.”.

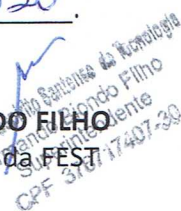
**RATIFICAÇÃO:** Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO desde que não contrariem o presente termo.

**E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.**

Vitória/ES, 01 de JULHO de 2020.

  
**PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS**  
Reitor da UFES

  
**ARMANDO BIONDO FILHO**  
Superintendente da FESF

  
Armando Biondo Filho  
Superintendente  
CPF: 310.17407-30

TESTEMUNHAS:

NOME: Arthur Gomes do Couto  
CPF: 147.979.907-82

NOME:  
CPF: